



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2015 - Edição nº 78

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 783 (novo)
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 559
Avisos do Banco do Conhecimento Pjerj	Ementário de Jurisprudência Cível nº 14

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento\(EMERJ\)](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante: Aviso 15/2015, Aviso nº](#)

[25/2015, Aviso 29/2015e Aviso 33/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[TJRJ vai participar de nova ação social em Itaboraí](#)

[Comitê de tecnologia vai implantar auditoria externa para avaliar sistema informatizado e distribuição em 1º e 2º graus do TJRJ](#)

[460 casais dizem 'sim' em casamento no TJ do Rio](#)

[Presidente do TJRJ é homenageado e recebe placa da Escola Superior de Direito Eleitoral](#)

[Presidente do STJD diz que combate à violência nos estádios no Rio é exemplo para outros estados](#)

[Sentença anula cobrança da taxa marítima em Búzios](#)

Fonte: DGC0M

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo selecionado

Fonte: Supremo Tribunal Federal

NOTÍCIAS STJ*

[Preparo admite complementação posterior à interposição do recurso](#)

O recolhimento apenas das custas ou do porte de remessa e retorno ou de alguma outra taxa recursal representa preparo insuficiente, admitindo-se a complementação. Esse foi o entendimento da Corte Especial no julgamento de um recurso especial que teve como relator o ministro Antonio Carlos Ferreira.

O colegiado entendeu que a abertura do prazo de cinco dias para complementar o valor insuficiente do preparo, prevista no [artigo 511](#), parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, foi instituída para viabilizar a prestação jurisdicional. Por isso, a possibilidade de complementação deve se dar em concepção ampla, de acordo com o ideal do acesso à Justiça.

O ministro relator esclareceu que o preparo recursal compreende o recolhimento de todas as verbas previstas em norma legal, indispensáveis ao processamento do recurso, como custas, taxas, porte de remessa e retorno etc.

De acordo com o ministro Antonio Carlos, houve o recolhimento apenas do porte de remessa e retorno (integralmente), ato comprovado na interposição do recurso. Intimada para complementar o preparo (pagamento das custas locais), a parte fez o recolhimento adicional dentro do prazo de cinco dias.

Antonio Carlos Ferreira lembrou que, antes da Lei 9.756/98, a jurisprudência do STJ já admitia a complementação do preparo em hipóteses de mera insuficiência, sobretudo quando a diferença entre o valor devido e o recolhido fosse irrisória.

Com a edição da Lei 9.756, o CPC passou a permitir a complementação no prazo de cinco dias, desde que recolhida uma das verbas e não recolhidas as demais.

No caso julgado, o porte de remessa e retorno foi recolhido integralmente, enquanto as custas judiciais devidas na origem para o processamento do recurso especial não foram pagas. Segundo o relator, foi correto o posterior recolhimento das referidas custas a título de complementação de preparo, na forma do artigo 511, parágrafo 2º, do CPC, o qual se aplica, também, aos recursos dirigidos ao STJ.

No mesmo julgamento, ao analisar o mérito do recurso, a Corte Especial entendeu que, nas antigas regras do processo de execução (alteradas pela Lei 11.382/06), só era possível o oferecimento de embargos do devedor depois de prévio depósito da coisa (veja [aqui](#)).

Leia o **voto** do relator.

Processo:REsp 844440

[Leia mais...](#)

[Quarta Turma permite que empresa conteste desconsideração da personalidade jurídica](#)

A Quarta Turma alinhou-se à posição já adotada pela Terceira Turma e passou a admitir a legitimidade da pessoa jurídica para impugnar a desconsideração de sua personalidade jurídica. As duas Turmas compõem a Segunda Seção, especializada no julgamento de processos sobre direito privado.

Ao relatar um recurso sobre o tema, o ministro Luis Felipe Salomão apresentou aos colegas a existência de posições divergentes nas duas Turmas em relação à mesma questão e afirmou que isso gerava grave insegurança jurídica.

A desconsideração da personalidade jurídica é um instrumento útil para evitar que os sócios usem a pessoa jurídica para cometer fraudes contra credores. Assim, as obrigações da empresa recaem sobre o patrimônio de seus donos.

Processo:REsp 1208852

[Leia mais...](#)

[Falta de embargos em execução não garantida antes de 2006 não configura inércia do executado](#)

Não é possível o oferecimento de embargos do devedor sem que haja o depósito de segurança do juízo nos casos em que se aplica a redação do Código de Processo Civil (CPC) anterior à [Lei 11.382/06](#). Com esse entendimento, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reformou decisão do Tribunal de Justiça de

Mato Grosso do Sul, em recurso relatado pelo ministro Antonio Carlos Ferreira.

A questão teve origem em ação de execução para entrega de coisa incerta, lastreada em título extrajudicial (escritura pública de parceria pecuária), cujo autor requereu a entrega de cabeças de gado. Os animais não foram entregues, e o oficial de Justiça não conseguiu localizá-los na fazenda indicada pelo credor.

O autor da execução, então, requereu a conversão para execução por quantia certa, com prévia liquidação da coisa devida. Após perícia, o magistrado declarou o valor da execução em R\$ 1.117.909,00. Houve penhora, e a parte executada ofereceu embargos do devedor alegando simulação de empréstimo, nulidade do título executivo e prática de agiotagem.

Leia o [voto](#) do relator.

Processo:REsp 844440

[Leia mais...](#)

[Segunda Seção aprova três novas súmulas](#)

A Segunda Seção aprovou na última quarta-feira (13) três súmulas, todas com teses já firmadas em julgamento de [recursos repetitivos](#). O colegiado é especializado na análise de processos sobre direito privado.

[Súmula 529](#)

A Súmula 529 estabelece que, no seguro de responsabilidade civil facultativo, a obrigação da seguradora de ressarcir danos sofridos por terceiros pressupõe a responsabilidade civil do segurado, a qual, de regra, não poderá ser reconhecida em demanda na qual este não interveio, sob pena de vulneração do devido processo legal e da ampla defesa.

Segundo o texto aprovado pelo colegiado, *“no seguro de responsabilidade civil facultativo, não cabe o ajuizamento de ação pelo terceiro prejudicado direta e exclusivamente em face da seguradora do apontado causador do dano”* (REsp 962.230).

[Súmula 530](#)

A Súmula 530 trata de contratos bancários sem prévio acerto da taxa de juros. De acordo com o enunciado sumular, *“nos contratos bancários, na impossibilidade de comprovar a taxa de juros efetivamente contratada - por ausência de pactuação ou pela falta de juntada do instrumento aos autos -, aplica-se a taxa média de mercado, divulgada pelo Bacen, praticada nas operações da mesma espécie, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o devedor”* (REsp 1.112.879 e REsp 1.112.880).

[Súmula 531](#)

Já a Súmula 531 refere-se a elementos de prova para a admissibilidade de ação monitória e estabelece que, *“em ação monitória fundada em cheque prescrito, ajuizada contra o emitente, é dispensável a menção ao negócio jurídico subjacente à emissão da cártula”* (REsp 1.094.571 e REsp 1.101.412).

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Correlação da Tabela Unificada do CNJ com os Verbetes Sumulares do TJERJ/Assuntos de Diminuta Complexidade](#)

Coletânea de todas as súmulas do TJERJ correlacionadas com a tabela unificada do CNJ, cujos temas são considerados assuntos de Diminuta Complexidade e aplicados na Distribuição de processos na 1ª Vice-Presidência. A visualização das 328 Súmulas TJERJ pode ser realizada por meio dos índices Analítico e Remissivo. Além disso, são contempladas as Súmulas não Correlacionadas, bem como, os Enunciados contidos nos Avisos 15,25,29 e 33/2015, que retratam a síntese dos julgamentos realizados nos Conflitos de Competência entre Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Especializadas, com eficácia vinculante, cujas deliberações são de observância obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal disponibilizados no item Compilação dos Enunciados.

ASSUNTOS DE DIMINUTA COMPLEXIDADE

Súmulas PJERJ nº 01 a 328
(incluindo [Aviso TJRJ 15/2015](#), [Aviso TJRJ 25/2015](#), [Aviso TJRJ 29/2015](#) e
[Aviso TJRJ 33/2015](#))

Banco do Conhecimento / Jurisprudência / Assuntos de diminuta complexidade

• ÍNDICE ANALÍTICO •

(▼ [Índice remissivo](#))
(▼ [Índice não correlacionado](#))

[Compilação dos enunciados](#)

DIREITO ADMINISTRATIVO	12
Concurso público / edital	12
Classificação e/ou preterição	12
Exame psicotécnico/ psiquiátrico	12
Limite de idade	13
Domínio público	13
Privatização	13
Intervenção do Estado na propriedade	14
Desapropriação	14
Responsabilidade da administração	14
Indenização por dano moral	14
Serviços	15
Saúde	15
Servidor Público Civil	20
Aposentadoria	20
Pensão	21
Reajuste de remuneração, proventos ou pensão	22
Sistema remuneratório e benefícios	22
Servidor público militar	25
Processo administrativo disciplinar / sindicância	25
Sistema remuneratório e benefícios	25
Sistema Nacional de Trânsito	27

Navegue na página [Assuntos de Diminuta Complexidade em Jurisprudência no Banco do Conhecimento](#)

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0001961-15.2007.8.19.0005](#) – Rel. Des. [Letícia Sardas](#) – j. 21/01/2015 – p. 23/01/2015

“Arguição de Inconstitucionalidade. Lei nº 1.517/2007, do Município de Arraial do Cabo, que instituiu a taxa de licença para implantação, instalação de equipamentos e funcionamento de antena de telefonia celular. Incidente processual que deve ser conhecido e acolhido, porquanto a disciplina consagrada na legislação municipal questionada vulnera os parâmetros referentes à repartição de competências, expressos nos artigos 21, XI, e 22, IV, da CF/88, à luz dos quais compete somente à união organizar e legislar sobre o serviço de telecomunicações. Ademais, a taxa instituída não corresponde à prestação de serviço público pelo ente federativo, nem tampouco ao poder de polícia. Violação ao disposto no artigo 145, inciso II, da Lei Maior. Procedência da Arguição de Inconstitucionalidade da Lei nº 1.517 de 15/05/2007, com o retorno dos autos ao órgão fracionário de origem a fim de que se retome o julgamento do Mandado de Segurança.”

Fonte: Secretária do Órgão Especial

Fonte: EJURIS

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

(*) *Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br